

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 234

Natal/RN, 17 de Dezembro de 2014.

(Quarta-feira)

COMANDANTE GERAL:.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva
SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior
DIRETOR DE FINANÇAS:.....Cel PM Durval de Araújo Lima
DIRETOR DA DAL:.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas
DIRETOR DE PESSOAL:.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva
DIRETOR DE SAÚDE:Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão
DIRETOR DE ENSINO:.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo
DIRETOR DO CES:.....Cel PM Elias Cândido de Araújo
COMANDANTE DO CPI:.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima
COMANDANTE DO CPRE:.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas
COMANDANTE DO CPM:Cel PM Wellington Alves Pinto

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:

1ª P A R T E
(Serviços Diários)

I - SERVIÇO DE ESCALA

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

Para o dia 18 (Quinta-feira)

Superior de Dia ao CPM.....a cargo do CPM
Supervisor de Operação.....a cargo do CPM
Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM Sylvio
Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Décio
Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Flávio

2ª P A R T E
(Ensino e Instrução)
Sem alteração

3ª P A R T E
(Assuntos Gerais e Administrativos)

II - APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS

No dia 15 de dezembro de 2014:

1º Ten QOAPM **José Defino Filho** por entrar em gozo de férias relativas ao ano de 2013.

No dia 17 de dezembro de 2014:

Cap PM **Paulo César Costa da Penha** por entrar em gozo de 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício de 2013, ficando os 10 (dez) dias restantes para o período de **21 a 31/01/2015**.

1º Ten PM **Hilton Soares Lopes** por conclusão das férias relativas ao ano de 2013.

Cel PM **Edilson Fidélis da Silva** por entrar em gozo de 15 (quinze) dias de férias restantes referentes ao exercício do ano de 2013.

(Extraídas do Livro de Apresentação de Oficiais - Ajudância Geral).
Publique-se em BG.

III - EXCLUSÃO DE PRAÇA POR FALECIMENTO

PORTARIA Nº 0762/2014-DP/2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 87, inciso VIII e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com o inciso XI, artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 270581/2014-1, RESOLVE:

1. Excluir do efetivo da Polícia Militar, por falecimento, devido a Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia Aspirativa; Neoplasia Cerebral (Glioblastoma Multiforme), a

Contar de 15 de Novembro de 2014, O Soldado PM da Reserva Remunerada ANTÔNIO FIRMINO DE MELO, matrícula Nº 018.219-2, filho de José Firmino de Melo e de Maria José de Melo, com 74 (setenta e quatro) anos de idade, natural de João Câmara/RN, conforme Certidão de Óbito matrícula Nº 094391055 2014 4 00034 035 0019269 63, datada de 18 de novembro de 2014, lavrada no Cartório Único de Igapó, Natal/RN.

2. Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.

3. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

IV - PEDIDOS DE PROMOÇÕES

No Processo protocolado sob o Nº 216341/2014-2 em que o 3º Sgt PM **Sostenes das Chagas Costa**, matrícula Nº 163.764-9, solicitou a sua promoção à graduação de 2º Sargento PM da Qualificação Particular Especialista Música (QPMP-4), foi emitido o despacho do Gabinete do Cmt Geral abaixo transcrito:

DESPACHO EM 10/12/2014:

1. Reconheço o direito do 3º Sgt PM **Sostenes das Chagas Costa**, de ser promovido, entretanto de deixo de efetivar o ato de promoção em observância ao Decreto Nº 23.627, de 02 de agosto de 2013, que estabelece medidas de contenção de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual.

2. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM - Comandante Geral.

Encaminhamento Nº 323/2014-DP/PPP, de 15/12/2014:

Encaminhe-se à Ajudância Geral do Comandante Geral da PMRN, os autos constantes do Processo protocolado sob o Nº 216341/2014-2, contendo 50 folhas enumeradas, para que seja publicado o inteiro teor do despacho às Fls. 49.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

No Processo protocolado sob o Nº 216347/2014-1 em que o 3º Sgt PM **João Maria Kleverlan Germano da Silva**, matrícula Nº 163.0696, solicitou a sua promoção à graduação de 2º Sargento PM da Qualificação Particular Especialista Música (QPMP-4), foi emitido o despacho do Gabinete do Cmt Geral abaixo transcrito:

DESPACHO EM 04/12/2014:

1. Reconheço o direito do 2º Sgt PM **Ivson Miranda de Oliveira**, de ser promovido, entretanto de deixo de efetivar o ato de promoção em observância ao Decreto Nº 23.627, de 02 de agosto de 2013, que estabelece medidas de contenção de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual.

2. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM - Comandante Geral.

Encaminhamento Nº 324/2014-DP/PPP, de 15/12/2014:

Encaminhe-se à Ajudância Geral do Comandante Geral da PMRN, os autos constantes do Processo protocolado sob o Nº 216347/2014-1, contendo 45 folhas enumeradas, para que seja publicado o inteiro teor do despacho às Fls. 44.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

No Processo protocolado sob o Nº 36680/2014-2 em que o 2º Sgt PM **Ivson Miranda de Oliveira**, matrícula Nº 111.935-4, solicitou a sua promoção à graduação de 1º Sargento PM da Qualificação Particular Combatente (QPMP-0), foi emitido o despacho do Gabinete do Cmt Geral abaixo transcrito:

DESPACHO EM 04/12/2014:

1. Reconheço o direito do 2º Sgt PM **Ivson Miranda de Oliveira**, de ser promovido, entretanto de deixar de efetivar o ato de promoção em observância ao Decreto Nº 23.627, de 02 de agosto de 2013, que estabelece medidas de contenção de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual.

2. A Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM - Comandante Geral.

Encaminhamento Nº 325/2014-DP/PPP, de 15/12/2014:

Encaminhe-se à Ajudância Geral do Comandante Geral da PMRN, os autos constantes do Processo protocolado sob o Nº 36680/2014-2, contendo 47 folhas enumeradas, para que seja publicado o inteiro teor do despacho às Fls. 46.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

V - TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVA REMUNERADA - Transcritas do DOE de 17/12/2014 – Edição Nº 13.339.

RESOLUÇÃO Nº 222/2014-DP/1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014 - GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.237, de 23 de julho de 2014; tendo em vista o Parecer Nº 1160/2014 – Ajur/PMRN, de 04 de dezembro de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 250621/2014-5 – PMRN/DP;

CONSIDERANDO que o militar ATINGIU a idade-limite de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja 54 anos, em 12 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1160/2014 – Ajur/PMRN, de 04 de dezembro de 2014, acolhido pelo Comandante Geral, desta Instituição, através do Despacho, de 08 de dezembro de 2014, insertos no Processo protocolado sob o Nº 250621/2014-5,

RESOLVE:

1. Transferir, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 1º SARGENTO PM Nº 80.392 ANTÔNIO AIRTON DE SOUZA, matrícula Nº 052.352-6, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de Maria Zilma de Souza, em conformidade com o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, letra “c”; artigo 124, §§ 2º e 3º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002 por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo (54 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 1º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de efetivo serviço, em 12 de novembro de 2014, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 478-DP/ARQUIVO, de 25 de novembro de 2014, AGREGADO a contar de 13 de novembro de 2014, através da Portaria Nº 0702/2014-DP/2, de 07 de novembro de 2014, publicada no BG Nº 210, de 12 de novembro de 2014, para fins de Transferência, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua o artigo 1º, e Anexo I, da Lei Complementar

Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidelis da Silva, Cel PM – Diretor de Pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 223/2014-DP/1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014 - GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.237, de 23 de julho de 2014; tendo em vista o Parecer Nº 1145/2014 – Ajur/PMRN, de 28 de novembro de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 198997/2014-6 – PMRN/DP;

CONSIDERANDO que o militar ATINGIU a idade-limite de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja 51 anos, em 24 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1145/2014 – Ajur/PMRN, de 28 de novembro de 2014, acolhido pelo Comandante Geral, desta Instituição, através do Despacho, de 08 de dezembro de 2014, insertos no Processo protocolado sob o Nº 198997/2014-6,

RESOLVE:

1. Transferir, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CABO PM Nº 85.233 EDUARDO LUIZ DE FRANÇA FILHO, matrícula Nº 077.247-0, do Quadro Excedentes de Praças (QEP), desta Corporação, filho de Francisca dos Santos, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, letra “c”; artigo 124, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo (51 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de CABO PM, do Nível X, contando com 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de efetivo serviço, em 24 de setembro de 2014, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 473-DP/ARQUIVO, de 20 de novembro de 2014, AGREGADO a contar de 24 de setembro de 2014, através da Portaria Nº 0539/2014-DP/2, de 1º de setembro de 2014, publicada no Boletim Geral Nº 163, de 03 de setembro de 2014, para fins de Transferência, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece o artigo 1º e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidelis da Silva, Cel PM – Diretor de Pessoal.

VI - EXCLUSÃO DE PRAÇA DO ESTADO EFETIVO – Para reserva remunerada.

De conformidade com o que consta no tópico anterior deste BG sejam excluídos do estado efetivo desta Corporação para a reserva remunerada, os Policiais Militares abaixo relacionados:

- 1º Sgt PM Nº 80.392 ANTÔNIO AIRTON DE SOUZA, matrícula Nº 052.352-6,
- Cb PM Nº 85.233 EDUARDO LUIZ DE FRANÇA FILHO, matrícula Nº 077.247-0.

À Diretoria de Pessoal adote as providências de sua competência.

VII - REINCLUSÃO DE PRAÇA DO ESTADO EFETIVO DA PMRN - Transcrita do DOE de 17/12/2014 – Edição Nº 13.339.

PORTARIA Nº 0763/2014-DP/2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006 e de acordo com o disposto no artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 – Edição 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, e

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, datado de 12 de novembro de 2014, onde consta a sentença do Processo nº 0804171-49.2011.8.20.0001, protocolado sob o Nº 264744/2014-4, determinando ao Comandante Geral da PMRN que adote as providências cabíveis para que o 2º Sgt PM Antônio Adelino Mateus de Oliveira retorne a ativa da corporação,

RESOLVE:

1. Reincluir no efetivo da ativa da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, o 2º SGT PM Nº 79.004 ANTÔNIO ADELINO MATEUS DE OLIVEIRA, matrícula nº 050.480-2, a contar de 22 de outubro de 2014.

2. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

3. Determinar ao Chefe do SPI que apresente o militar supracitado na Diretoria de Pessoal – DP/2, através de parte, até 07 (sete) dias úteis, após a data da publicação desta Portaria, portando a seguinte documentação: carteira de identidade militar original, carteira de identidade civil original, certidão de nascimento original, CPF, comprovante de residência atual, último contracheque e duas fotos 3x4 atualizadas, de frente, descoberto e sem óculos, em fundo azul celeste, fardado com túnica cinza.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidelis da Silva, Cel PM – Diretor de Pessoal.

VIII - JUNTA POLICIAL MILITAR DE SAÚDE - Transcrição de Declaração.

Declaro para os devidos fins que o Sd PM Nº 00.1037 Paulo Eduardo Brito Fernandes, Mat 164.201-4, foi inspecionado por esta JPMS, na **SESSÃO 134/2014, de 03.12.2014**, sendo considerado **APTO** para os fins que se destina, conforme Memorando Nº 0155/2014 – DP/2, Natal/ RN de 28 de novembro de 2014, para fins de **Licença por Interesse Particular**.

JPMS em Natal/RN, 03 de dezembro de 2014.

Paulo Eduardo Farias Monteiro Cavalcanti, Maj PM Méd. Presidente da JPMS.

Despacho da DP em 03/12/2014: 1.Publique-se em BG. 2. À DP/2 para demais providências.

IX - REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS

Foi concedida ao Sr. Cel PM **Francisco Canindé de Araújo Silva**, Cmt Geral da PMRN, a “**Medalha Mérito Tamandaré**”, criada pelo Decreto Nº 42.111, de 20 de agosto de 1957.

(Diploma datado de 12 de dezembro de 2014).

Despacho do GCG em 12/12/2014: Publique-se em BG.

Foi concedida ao Sr. Cel PM **Francisco Canindé de Araújo Silva**, Cmt Geral da PMRN, o “**Diploma da Ordem do Mérito Dom Pedro II, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre**”, no Grau de **Comendador**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Acre e ao Corpo de Bembeiros.

(Diploma datado de 05 de dezembro de 2014).

Despacho do GCG em 10/12/2014: Publique-se em BG.

X - EXCLUSÃO DE OFICIAL POR FALECIMENTO

PORTARIA Nº 225/2014-DP/4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 87, inciso VIII e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com o inciso XI, artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 – Edição 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o nº 276.850/2014-4, RESOLVE:

1. Excluir do efetivo da Polícia Militar, por falecimento, devido a coagulação intravascular disseminada, insuficiência renal, fistula aorta-enterica, choque séptico, **a contar de 04 de dezembro de 2014**, o TENENTE CORONEL REFORMADO QOSPM EDUARDO PINHEIRO DE MOURA, matrícula nº 015.696-5, filho de Manoel Batista de Moura e Maria Odete Pinheiro de Moura, com 69 (sessenta e nove) anos de idade, natural de Mossoró/RN, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 0949870155 2014 4 00307 152 0078192 71, datada de 04 de dezembro de 2014, lavrada pelo 4º Ofício de Notas, Natal/RN.

2. Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.

3. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/4 para arquivar.

XI - CASSAÇÃO DE PORTE DE ARMAS DE FOGO

PORTARIA Nº 201/2014-GCG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 33 do Decreto Federal 5.123, de 1º de julho de 2004, em consonância com o Art. 4º, Inc. III da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com Art. 32 da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG Nº 045/2012,

RESOLVE:

1. Cassar o porte de armas do Sd PM Nº 97.755 Jonas Avelino dos Santos, matrícula nº 107.897-6;

2. À Diretoria de Pessoal para notificar o curador do policial militar para comparecer à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB para proceder à emissão do registro sem porte e encaminhar à imediata transferência da arma de fogo para pessoa apta ou, manifestar à intenção de entregar o armamento na Polícia Federal, conforme art. 67 do Decreto Lei 5123 de 1º de julho de 2014;

3. Sendo a arma entregue à Polícia Federal, o comprovante da entrega deverá ser remetido à SSMMB para respectiva baixa junto ao SIGMA;

4. Caso o curador não tome as providências acima elencadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação será comunicada ao judiciário para as providências cabíveis;

5. Publique-se em Boletim Geral;

6. Arquive-se neste GCG.

PORTARIA Nº 202/2014-GCG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 33 do Decreto Federal 5.123, de 1º de julho de 2004, em consonância com o Art. 4º, Inc. III da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com Art. 32 da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG Nº 045/2012,

RESOLVE:

1. Cassar o porte de armas do 3º Sgt PM Nº 86.237 Sérgio Murilo de Souza Câmara, matrícula nº 077.545-2;

2. À Diretoria de Pessoal para notificar o curador do policial militar para comparecer à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB para proceder à emissão do registro sem porte e encaminhar à imediata transferência da arma de fogo para pessoa apta ou, manifestar à intenção de entregar o armamento na Polícia Federal, conforme art. 67 do Decreto Lei 5123 de 1º de julho de 2014;

3. Sendo a arma entregue à Polícia Federal, o comprovante da entrega deverá ser remetido à SSMMB para respectiva baixa junto ao SIGMA;

4. Caso o curador não tome as providências acima elencadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação será comunicada ao judiciário para as providências cabíveis;

5. Publique-se em Boletim Geral;

6. Arquive-se neste GCG.

XII - FÉRIAS DE OFICIAIS – Solicitações.

O Cel PM Edilson Fedélis da Silva, Diretor de Pessoal, solicitou que os 15 (quinze) dias de férias restantes referentes ao exercício do ano de 2013, que não foram gozados por necessidade do serviço, sejam assegurados para gozo entre os dias **17 a 31 de dezembro de 2014**.

(Parte Nº 491/2014-DP/4, de 10/12/2014).

Despacho da Chefia do EMG em 17/12/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG. 3. Arquive-se na DP.

O Maj PM Francisco das **Chagas** de Souza, Mat. 111.641-0, Pároco Militar, solicitou que as suas férias referentes ao exercício do ano de 2014(1ª turma), previstas para gozo no período de 08/12/2014 a 06/01/2015, sejam asseguradas para gozo no período de **07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2015**.

(Parte Nº 034/14, de 16/12/2014).

Despacho da Chefia do EMG em 17/12/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG. 3. Arquive-se na Capelania Militar.

XIII - DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 198/2014 - GCG DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MLITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e parágrafo 4º, Art. 19, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 54, inciso X da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e suas alterações dada pela Lei Complementar nº 237, de 02 de maio de 2002, com fundamento no decreto nº 17.144 e 17.145, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 2003, resolve:

1º - Designar LIDIANE MARIA CLEMENTINO DA SILVA OLIVEIRA, Major PM, matrícula nº 111.494-8, WELLINGTON DANTAS DO NASCIMENTO, Capitão da PM, matrícula nº 053.598-2, GUILHERME GOMES DE ARAÚJO, 1º Tenente PM, matrícula nº 054.614-3, o 3º SGT PM RODINELE INÁCIO DA COSTA, matrícula nº 164.217-0, o Cabo PM NILDO RAIMUNDO DE PAIVA JÚNIOR, Matrícula 164.069-0, e o Soldado PM JOSIVALDO GONÇALVES BEZERRA, matrícula nº 114.814-1 para desempenharem as funções de PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, na condução dos Processos Licitatórios na Modalidade PREGÃO tanto na forma PRESENCIAL, quanto na ELETRÔNICA, para o período de 01 (um) ano.

A presente Portaria terá seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014. Publique-se em DOE; transcreva-se em BG e Arquive-se. Fica revogada a Portaria nº 233/2013-PMRN/GCG de 17 de dezembro de 2013.

*** Republicado, por ter sido publicado por incorreção no DOE nº 13.325, de 27 de novembro de 2014.**

XIV - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PORTARIA Nº 203/14-GCG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 197/14-QCG, de 25 de novembro de

2014, com fulcro no inciso II, do Art. 3º, do Decreto 14.421, de 13 de janeiro de 1999, e letra “a”, inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 14.423, de 13 de janeiro de 1999, bem assim, o anexo I, da Lei nº 8.011, de 09 de novembro de 2001,

RESOLVE:

1. Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de Janeiro a Dezembro de 2015, conforme quadro anexo;

2. Autorizar o pagamento mensal de JETONS aos integrantes da referida Comissão, designados pela Portaria nº 197/14-QCG, de 25 de novembro de 2014, com base nos Decretos 14.422/99 e 14.423/99, de 13 de maio de 1999, cunhado com a Lei 122/94 e Lei nº 8.011/01, de 09 de novembro de 2001.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM Comandante Geral.

ANEXO À PORTARIA Nº 203/14-GCG

CALENDÁRIO DAS SESSÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL/PMRN) – EXERCÍCIO 2015.

JAN	ESTIMATIVO																			
JAN/FEV	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30	02	03
FEV/MAR	04	05	06	09	10	11	12	13	19	20	23	24	25	26	27	02	03	04	05	06
MAR/ABR	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	31	01	06	07
ABR/MAI	08	09	10	13	14	15	16	17	22	23	24	27	28	29	30	04	05	06	07	08
MAI/JUN	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	01	02	03	08	09
JUN/JUL	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	30	01	02	03	06	07	08
JUL/AGO	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31	03	04	05
AGO/SET	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	31	01	02
SET/OUT	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	30	01	02
OUT/NOV	05	06	07	08	09	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	29	30	03	04
NOV/DEZ	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	01	02
13º/DEZEMBRO	ESTIMATIVO																			

4ª PARTE (Justiça e Disciplina)

XV - MELHORIA DE COMPORTAMENTO

INFORMAÇÃO Nº 339/2014 – DP/3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Em atenção a Parte Nº 286/2014 – 5º BPM, datada de 12 de dezembro de 2014, protocolado sob o Nº 274821/2014-4, solicitando melhoria e classificação de comportamento dos policiais militares abaixo relacionados, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM CARLOS, das fichas disciplinares e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que os policiais fazem jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante dos militares cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2014 – GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG Nº 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da

data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1º. (...)

Parágrafo Único – Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).

CLASSIFICAR NO EXCEPCIONAL

ORD.	GRAD.	Nº	MAT.	NOME	PARECER
1.	1º SGT PM	1990.0028	111.416-6	IVALDO ARAÚJO DE PONTES	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 01/04/2007, conforme ficha disciplinar em anexo.
2.	2º SGT PM	1989.0050	054.943-6	FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 24/06/2007, conforme ficha disciplinar em anexo.
3.	2º SGT PM	1989.0287	054.716-6	NILTON FREIRE DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 11/09/1997, conforme ficha disciplinar em anexo.
4.	2º SGT PM	1989.0392	111.159-0	ARISTÓFANES JUVENAL DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 11/09/1997, conforme ficha disciplinar em anexo.
5.	2º SGT PM	1992.0006	111.786-6	REINALDO PAULINO DOS SANTOS	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 05/02/2001, conforme ficha disciplinar em anexo.
6.	2º SGT PM	1993.0086	113.236-9	MANOEL PEDRO DE LIMA FILHO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 29/09/2001, conforme ficha disciplinar em anexo.
7.	2º SGT PM	1993.0245	112.996-1	CIRILO EUGÊNIO DE LIMA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 27/07/2010, conforme ficha disciplinar em anexo.
8.	2º SGT PM	1993.0308	113.159-1	JILVAN MATIAS DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 25/03/2006, conforme ficha disciplinar em anexo.
9.	SD PM	1992.0112	111.861-7	WALDNEY CAETANO FERREIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 04/05/2000, conforme ficha disciplinar em anexo.
10.	SD PM	1993.0137	113.083-8	GERALDO FLORÊNCIO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 29/09/2001, conforme ficha disciplinar em anexo.
11.	SD PM	1993.0339	113.365-9	EDEON FAUSTINO DOS SANTOS	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/05/2013, conforme ficha disciplinar em anexo.
12.	SD PM	1993.0346	113.292-0	REGINALDO ALVES PEREIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 29/07/2001, conforme ficha disciplinar em anexo.
13.	SD PM	1997.0340	108.016-4	JOSENILSON APRÍGIO DANTAS	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/11/2005, conforme ficha disciplinar em anexo.
14.	SD PM	1999.0203	162.252-8	DORE EDSON GANÇALVES DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 28/06/2007, conforme ficha disciplinar em anexo.

15.	SD PM	2000.0700	164.412-2	ÉRICO GALVÃO DUARTE	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 24/04/2008, conforme ficha disciplinar em anexo.
16.	SD PM	2001.0607	167.326-2	CÍCERO BARRETO RODRIGUES	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 10/08/2009, conforme ficha disciplinar em anexo.
17.	SD PM	2001.0819	166.904-4	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 10/08/2009, conforme ficha disciplinar em anexo.
18.	SD PM	2004.0423	176.242-7	ISAAC OLIVEIRA DE ARAÚJO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2012, conforme ficha disciplinar em anexo.
19.	SD PM	2004.0561	175.854-3	JIMMY DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

CLASSIFICAR NO ÓTIMO

ORD.	GRAD.	Nº	MAT.	NOME	PARECER
1	SD PM	2010.0595	207.975-5	HUMBERTO LIONEZIO LEITE JÚNIOR	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
2	SD PM	2010.0736	207.760-4	ANTÔNIO NOBRE DE SENA JÚNIOR	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério – Cap QOPM Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

Edilson Fidelis da Silva - Cel PM Diretor de Pessoal.

XVI - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Presidente: Cap QOPM Reginaldo Nunes da Silva.

Interrogante e Relator: 1º Ten QOPM Iranildo Félix de Souza.

Escrivão: 2º Ten QOPM Paulo Roberto Pereira de Lima.

Processado: Sd PM nº 2001.0185 Armando José da Costa, matrícula nº 167.267-3.

Advogado: Kátia Maria Lobo Nunes – OAB/RN 1.721.

Referência: Portaria nº 073/2012-AAAd, datada de 23 de abril de 2012, substituída pela Portaria nº 005/2013-AAAd., de 10 de janeiro de 2013.

Protocolo: 33177/2012-5.

I. Da Instrução Processual:

A Portaria em referência da lavra deste Comando Geral da Polícia Militar, instaurou o presente Conselho de Disciplina em desfavor do Sd PM nº 2001.0185 Armando José da Costa, com a finalidade de apurar a conduta a si atribuída contida no Inquérito Policial nº 094/2010, da Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente, no qual consta a apreensão de material contendo imagens de crianças e adolescentes em cenas de sexo e outros, que se encontravam em poder do processado, circunstâncias estas que caracterizam infringência ao art. 27 e incisos da Lei 4.630/76.

O Processado, em síntese, (fls. 145/146), afirmou que são improcedentes as acusações a si imputadas, visto que à época era namorado da mãe da adolescente L. S. da S., e apenas conduzia a menor para tratamento psicológico no CREAS de Parnamirim, pelo fato desta ter sofrido um estupro e ter fugido de casa. Declarou ainda, que as fotos íntimas encontradas em seu computador eram de ex-namoradas suas, e que todas eram maior de idade.

Os funcionários do CREAS/Parnamirim, ouvidos nos presentes autos, declararam achar estranho o comportamento do processado quando este trabalhou naquele órgão, em virtude de que costumava comentar a preferência em namorar pessoas mais jovens. Relatarem também que viram no seu computador várias fotos e vídeos com cenas de sexo entre o processado e diversas moças, não sabendo precisar a idade das mesmas, mas pareciam ser bem jovens. Além disso, disseram também que ouviram comentários de que a menor L. S. da S., estaria namorando o processado, apesar da mãe da adolescente negar tal fato.

A defesa final juntada às fls. 148/151, suscitou que a denúncia é infundada e o processado é excelente policial. Defendeu a tese da negativa de autoria, que encontra-se corroborada pelo depoimento da suposta vítima e sua mãe que sempre afirmaram a inocência do acusado, inexistindo, pois, provas dos fatos, requereu o arquivamento do feito, por ser medida mais justa.

Ato contínuo, os oficiais integrantes deste Conselho de Disciplina, por maioria de votos, concluíram pela ausência de provas contra o processado, sugerindo por tal razão o arquivamento dos autos.

É o que importa relatar.

II. Do Julgamento:

Inicialmente, é válido salientar que a finalidade do processo administrativo é a apuração do ilícito disciplinar a fim de servir como suporte legal à lavratura do correspondente ato punitivo. Assim sendo, para que a sanção disciplinar, seja justa, legal e legítima, o caderno processual obrigatoriamente deve conter os meios probantes capazes de transmitir convicção da autoria e culpabilidade do processado.

Pois bem. Apesar da acusação apresentar indícios de que os fatos apurados ocorreram como relatados pelos denunciante, não se vislumbra nos autos provas reais da suposta violação funcional imputada ao processado.

Nesse pórtico, levando em consideração que a suposta vítima, assim como sua genitora, inocentaram o processado da acusação, restou nos autos apenas os indícios apontados pelos depoimentos testemunhais dos servidores do CREAS de Parnamirim/RN, os quais por si só são insuficientes para atestarem a veracidade dos fatos denunciados, visto que o Laudo de Exame em Equipamentos de Informática e Dispositivos e Mídias de Armazenamento (fls. 84/93), realizado pelo ITEP/RN, também não apresentou dados técnicos comprobatórios em relação a crimes de natureza sexual, devido a falhas dos dispositivos, ou porque não foram reconhecidos ou estavam danificados, inexistem, portanto, meios probantes técnicos ou testemunhais capazes de confirmar a prática de conduta irregular.

Por outro lado, registro que sobre os fatos o processado responde a Ação Penal nº 0002210-28.2011.8.20.0124, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, em face da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, em decorrência do constante no Inquérito Policial nº 094/2010 - DCA - Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente – Natal-RN.

Dessa forma, em face de inexistir nos autos prova necessária para demonstrar a veracidade da acusação e ensejar a condenação do processado, não há outra solução senão aplicar ao caso a favor do policial acusado o princípio do in dubio pro reo.

III. Da Decisão:

Ex positis, e tudo o mais que dos autos constam, em consonância com os membros deste Conselho de Disciplina, resolvo:

1. **Determinar o arquivamento dos autos**, tendo em vista que a ausência de provas dos fatos denunciados, nos impõe aplicar a favor do processado o princípio do in dubio pro reo;

2. Publicar em BG a presente solução;

3. Por fim, remeter os autos à Assessoria Administrativa para as providências decorrentes.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM
Subcomandante e Chefe do EMG